



Diário Oficial do **Município**

Prefeitura Municipal de Central

sexta-feira, 16 de junho de 2023

Ano XIII - Edição nº 01494 | Caderno 1

Prefeitura Municipal de Central publica



Praça José de Castro Dourado | 22 | Centro | Central-Ba

www.central.ba.gov.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
312042AF0BBA2D139DADD7A8EC425C86

Prefeitura Municipal de Central

SUMÁRIO

- LEI MUNICIPAL Nº 730 DE 16 DE JUNHO DE 2023, ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº7252022, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2022, QUE ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2023
- CONSTITUI O COMITÊ DE COORDENAÇÃO E O COMITÊ DE EXECUÇÃO DO PLANO SETORIAL DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO DO MUNICÍPIO DE CENTRAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Prefeitura Municipal de Central

Outros



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CENTRAL
Juntos, Trabalhando Pelo Povo

DECRETO Nº 053, DE 16 DE JUNHO DE 2023.

Constitui o Comitê de Coordenação e o Comitê de Execução do Plano Setorial de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário do Município de Central e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CENTRAL, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto na Lei nº 11.445 de 5 de janeiro de 2007, Lei nº 12.305 de 2 de agosto de 2010, Decreto nº 7.404, de 23 de dezembro de 2010 e Decreto Nº 7.217 de 21 de junho de 2010,

DECRETA:

Art. 1º Constituir o **Comitê de Coordenação e o Comitê Executivo**, responsáveis pela elaboração do Plano Setorial de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário do Município de Central, e cujas respectivas composições e atribuições são definidas a seguir:

Art. 2º. O Comitê de Coordenação é a instância consultiva e deliberativa responsável pela condução da elaboração do Plano Setorial, composto pelos seguintes integrantes:

I – Representantes do Poder Público:

a) Titular: Thierry Oliveira de Carvalho – Secretaria de Gestão Administrativa
Suplente: Geisa Ferreira Gomes;

b) Ednaldo Xavier de Souza – Secretaria Municipal de Meio Ambiente;

d) Ednei Dias de Luna – Câmara Municipal de Vereadores;

II – Representantes do prestador de serviço:

a) Jocileide Cavalcanti Lopes – Empresa Baiana de Águas e Saneamento
(Embasa);

III – Representantes de Organizações da Sociedade Civil:

a) Francisco Nunes Alencar – Comitê Municipal das Associações de
Central

b) Aribelton Lima dos Santos – Associação Comunitária Remanescente de
Quilombo de Vereda.

IV – Representante de Entidade de Ensino, Pesquisa e/ou Extensão:

Tereza Cristina Porto de Carvalho – Colégio Estadual de Tempo Integral
Jose de Souza Machado.

Art. 3º - O Comitê de Coordenação aqui constituído tem as seguintes atribuições:

I - Articulação institucional das diversas instâncias envolvidas;

II – Discussão, avaliação e aprovação do trabalho produzido pelo Comitê
de Execução;

III – Sugestão de alternativas, buscando promover a integração das ações
de saneamento inclusive do ponto de vista de viabilidade técnica, operacional, financeira
e ambiental, devendo reunir-se, no mínimo, a cada dois meses;

IV - Aprovação final dos produtos do Plano Setorial Abastecimento de Água
e Esgotamento Sanitário.

Prefeitura Municipal de Central



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CENTRAL
Juntos, Trabalhando Pelo Povo

Art. 4º - O Comitê Executivo é a instância responsável pela operacionalização do processo de elaboração do Plano Setorial, composto pelos seguintes integrantes:

I – Representantes do Poder Público

- a) Titular - Samuel Soares Fernandes Sobrinho – Secretaria Municipal de Serviços Públicos;
- b) Suplente - Virgílio Santana de Souza - Secretaria Municipal de Serviços Públicos
- c) Titular – Malena Ribeiro Maciel Carneiro – Secretaria Municipal de Saúde;
- d) Suplente – Lídia Martins de Souza– Secretaria Municipal de Saúde;

II – Representantes do prestador de serviço:

- a) Titular: Odirlei Pereira Rocha – Empresa Baiana de Águas e Saneamento (Embasa)
- b) Suplente: Flávia Sodrê Cunha- Empresa Baiana de Águas e Saneamento (Embasa)

Art. 5º - O Comitê Executivo aqui constituído tem as seguintes atribuições:

I – Executar todas as atividades previstas no Termo de Referência apreciando as atividades de cada fase da elaboração do Plano Setorial e de cada produto elaborado submetendo-os à avaliação do Comitê de Coordenação;

II - Promover em todo o município a divulgação do processo de elaboração do Plano Setorial;

III - Acompanhar a execução das atividades previstas no Plano de Trabalho;

IV - Diligenciar e acompanhar as atividades locais a cargo da Prefeitura;

V - Promover a comunicação e mobilização social para os eventos públicos;

VI - Promover a logística e a coordenação executiva dos trabalhos dos eventos públicos;

VII - Acompanhar os prazos indicados no cronograma de execução;

VIII - Aprovar os produtos elaborados.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 16 de junho de 2023.

Jose Wilker Alencar Maciel

Prefeito Municipal

Nayane Carvalho Maciel

Chefe de Gabinete do Prefeito

Arilson Aragão

Procurador Geral do Município

**Publique-se
Registre-se
Cumpra-se**

Prefeitura Municipal de Central

Lei



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CENTRAL
Juntos, Trabalhando Pelo Povo

LEI MUNICIPAL Nº 730, DE 16 DE JUNHO DE 2023.

Altera a Lei Municipal nº725/2022, de 8 de dezembro de 2022, que estima a receita e fixa a despesa para o exercício financeiro de 2023, e da outras providencias.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CENTRAL - Estado da Bahia, no uso das suas atribuições legais e em conformidade com o preceituado no art. 82, da Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica alterado a alínea a, do art. 2º da Lei Municipal nº725/2022, de 08 de dezembro de 2022, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir créditos suplementares, por Decreto na Administração Direta e Indireta, caso essa última venha a ser instituída, observando os art. 8º, 9º e 13º da Lei Complementar nº101 de 2000. Mediante a utilização dos recursos:

- a) Decorrentes de anulação parcial ou total de dotação ate o limite de 35% (trinta e cinco por cento) do orçamento vigente, conforme estabelece o inciso III, do 1º do artigo nº43, da Lei 4.320/64;

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 16 de junho de 2023.

JOSE WILKER ALENCAR MACIEL

PREFEITO MUNICIPAL